

LEI Nº 1.838 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município do Carpina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas a população idosa no Município de Carpina-PE.
 - Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
 - II os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
 - III as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V as advindas de acordos e convênios;
 - VI as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
 - VII outras.
- Art. 3º. É competência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.
- §1º O fundo será registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
- §2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação



pertinente.

- §3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o conselho está vinculada, a responsabilidade administrativa pelo Fundo devendo:
 - I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
 - III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021

Prefeito Municipal do Carpina